CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026

CONTRATO DE RATEIO PARA USO DE EQUIPAMENTO NO PROGRAMA DE USINA DE ASFALTO Nº 05/2026

CONTRATO DE RATEIO PARA USO DE EQUIPAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

O MUNICÍPIO de FORMOSA DO SUL/SC pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 80.637.424/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro de Formosa do Sul/SC, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. DOVALDO PALMORIO**, residente e domiciliado no município de Formosa do Sul/SC, ora doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC,** entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°14.688.861/0001-19, com sede na Linha Zenaide Bertazo, Lote 39, Zona Rural, município de Coronel Freitas – SC, neste ato representado pela sua presidente **Sra. MARTA IÔNE TOZETTO**, brasileira, solteira, Prefeita de Coronel Freitas-SC, portadora da Carteira de Identidade nº 699.791, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 422.290.069-91, residente e domiciliado no município de Coronel Freitas-SC, ora doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO DE RATEIO conforme critérios definidos em Assembleia Geral ordinária do consórcio realizada em 18 de fevereiro de 2026 registrados na Ata nº 03/2026 e condições expostas na Resolução nº 014/2026 do CVC bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o rateio das despesas de utilização e manutenção de escavadeira hidráulica recebida pelo CVC através do Termo de Cessão de Uso de bem móvel celebrado pelo Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC com a SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina – TCU nº 010/2022 – Proc. SIE 20186/2022, do equipamento com as seguintes especificações: Prefixo: EH-0010; Marca/Modelo XCMG/XE225BR – Placa RXW6F83; CHASSI: <XUG02152TNPA01111>; Patrimônio: 7961.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Constitui responsabilidade do CVC:

2.1.1. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005;

2.1.2. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com

os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

2.2. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:

2.2.1. Fazer o repasse dos valores correspondentes a utilização do equipamento;

2.2.2. Formalizar Termo de Recebimento e Entrega do equipamento quando retirá-lo do local onde se encontrar ou entregá-lo ao próximo município, informando e encaminhando ao CVC através de documento e/ou registro de imagens o número indicado no horímetro do equipamento quando for entregue ao município retirante;

2.2.3. Formalizar Contrato de Rateio para assegurar as despesas de pagamento e manutenção do equipamento;

2.2.4. Transportar o equipamento do local onde se encontra até sua sede, respeitando a escala de utilização, devendo o referido transporte ser feito através de veículo prancha apropriado as condições e características do equipamento, o qual deverá atender a regulamentação pertinente e estar devidamente apto e autorizado a realizar o transporte do equipamento;

2.2.5. Assegurar que o equipamento seja operado apenas por servidor municipal habilitado para tanto, não permitindo sua utilização e/ou operação por terceiros;

2.2.6. Arcar com despesas de combustível para operação do equipamento e para a entrega do equipamento a outro município devidamente abastecido (tanque completo);

2.2.7. Responsabilizar-se pelo uso e/ou guarda do equipamento durante o período em que o mesmo se encontrar sob sua custódia, no âmbito civil, administrativo e penal, responsabilizando-se inclusive por eventuais danos que o equipamento vier a sofrer por má utilização e/ou guarda, bem como provocados por culpa e/ou dolo dos servidores que estiverem operando ou guardando o equipamento. Para isso, caberá obrigatoriamente ao município envolvido, apurar eventual conduta inadequada do servidor, aplicando as devidas penalidades, inclusive pecuniária, a qual, sendo o caso, será destinada ao CVC para fins de cobrir a despesa ocorrida. Tal situação não impede o CVC de ajuizar ação própria.

2.2.8. Comunicar o CVC sempre que identificar necessidade de manutenção ou reparo do equipamento;

2.2.9. Assegurar ao CVC ou a terceiro indicado acesso ao equipamento para realização de vistoria ou manutenção corretiva;

2.2.10. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso ao município que for retirá-lo, devendo o equipamento estar localizado no setor de obras do Município ou em local combinado;

2.2.11. Entregar ao próximo município, o equipamento devidamente limpo e engraxado, com tanque de combustível cheio;

2.2.12. Utilizar o equipamento exclusivamente para o atendimento de interesse público;

2.2.13. Efetuar o repasse do valor correspondente ao número de horas trabalhadas;

2.2.14. Providenciar os devidos encaminhamentos ambientais de autorização para a utilização do equipamento, observando a legislação ambiental pertinente, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

3.1. Para a execução das finalidades previstas no objeto deste contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CVC o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por hora/máquina de efetivo uso do equipamento, a ser repassado em até 10 (dez) dias após o encerramento do período de posse e entrega do equipamento, mediante depósito em conta específica.

3.1.1. Considerando que o MUNICÍPIO terá direito a utilizar o equipamento por 100 (cem) horas, com tolerância de 10 (dez), respeitado também o limite de permanência do equipamento em cada município por até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do termo de recebimento de entrega.

3.2. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CVC relativo ao valor estimado deste contrato individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CVC.

3.3. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CVC no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.

3.4. Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CVC, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio.

3.5. Na eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir com a obrigação orçamentária e financeira estabelecida no presente contrato de rateio, o CVC poderá adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:

Órgão: 03
Unidade: 001
Despesas: 11

Elemento: 33717001
Complemento: 33717001
Fonte de Recursos: 1500.0000

Valor previsto: R$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 100 (cem) horas de utilização à razão de R$ 80,00 por hora/máquina, podendo chegar a R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) com a tolerância de 10 (dez) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CVC e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18, na Portaria STN 274/2016, bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente constarem de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO pelo CVC e, se negativo, terá o município a obrigação de quitar o respectivo valor no ato da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO

9.1. Aplicam-se ao presente contrato todas as regras previstas na Resolução 14/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa do Sul/SC, 19 de outubro de 2026.

DOVALDO PALMORIO:02119534900
Assinado de forma digital por DOVALDO PALMORIO:02119534900
Dados: 2026.10.19 16:14:11 -03'00'

DOVALDO PALMORIO
Prefeito Municipal

MARTA IONE TOZETTO
Representante Legal

Jucinei Carlos Picinini

Fiscal

DIEGO DAL ZOT
Advogado - OAB/SC 33.851